

e José Manuel Moroso Soares, casado, residente na Rua de Cândido Oliveira, 81, 4.º, direito, Barreiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pão Expresso — Produtos Alimentares, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Olivença, em Manique de Cima, concelho de Sintra e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a distribuição de produtos alimentares, fornecimento de refeições e produtos alimentares e produtos e serviços conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro e composto por cinco quotas de igual valor nominal de oitenta mil escudos, uma de cada um dos sócios José Manuel Moroso Soares; João Manuel Bragança Neves; João Nuno de Sousa Guterres; João Carlos Guerreiro Gonçalves e Armando de Magalhães Carrondo.

ARTIGO 4.º

A divisão de quotas e a sua cessão a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

1 — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à sociedade, que convocará a assembleia geral no prazo de 90 dias a fim de esta se pronunciar sobre a mesma.

ARTIGO 5.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa e deverão designar, entre si, um representante que a todos represente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução, de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

1 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

2 — O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado. Ao preço da amortização, deverão, segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

3 — O pagamento do preço da amortização, acrescido e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectuado na sede social, em duas prestações, sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente após a fixação da contrapartida.

4 — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente são exercidos pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

1 — Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

2 — A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes; sendo obrigatoriamente uma das assinaturas a de um dos sócios José Manuel Moroso Soares ou João Manuel Bragança Neves e a outra a de um dos sócios João Nuno de Sousa Guterres ou João Carlos Guerreiro Gonçalves ou Armando de Magalhães Carrondo.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras de favor e outros actos alheios ao objecto social.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a acordar previamente em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de 15 dias, desde que a Lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

ARTIGO 11.º

Qualquer sócio poderá ser representado em reuniões da assembleia por qualquer pessoa estranha à sociedade, munida do competente mandato.

6 de Novembro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000222134

AUGUSTO & ROMBA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 1743; identificação de pessoa colectiva n.º 500317704; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 5; inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 24 e 25/940330.

Certifico que ficou depositada cópia da escritura com a renúncia à gerência de Luís Filipe Ferreira Martins Moreira e Ana Paula Braga Soares Moreira e a designação para gerentes de António José de Aguiar dos Santos e Manuel Pio Dias Gonçalves, casado, residente na Rua da Serra, 1, Almornos, Almagem do Bispo.

12 de Julho de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000222191

TORRES VEDRAS

PERFILOESTE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2347; identificação de pessoa colectiva n.º 973143720; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 25/950710.

Certifico que foi constituída a sociedade com denominação em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 24 de Maio de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, compareceram como outorgantes:

1.º Ana Bela Folgado Resende, contribuinte fiscal n.º 113997230, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com residência habitual na Urbanização do Juncal, 5, A-dos-Cunhados, Torres Vedras;

2.º António José Gonçalves Passeiro, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, casado, segundo o regime da comunhão de adquiridos com Ana Maria dos Santos Passeiros, com residência habitual em Pragal, Almada, contribuinte fiscal n.º 135665884.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 2315468, de 2 de Novembro de 1992 e 6280784 de 9 de Junho de 1989, respectivamente, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas com a denominação PERFILOESTE — Sociedade de Construções Metálicas, L.ª, com sede no lugar de Brejensas, freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, que se regerá segundo os artigos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

1.º

A Sociedade adopta a denominação de PERFILOESTE — Sociedade de Construções Metálicas, L.ª